PROJETO DE LEI Nº 90/2023

Dispõe sobre acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em cemitérios situados no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade, para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, permanência em velórios e visitação aos jazigos, observando, ainda, os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirantes, com a instalação de rampas e eliminação de obstáculos e barreiras;

II – banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;

III – piso adequado para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. Os banheiros de uso público existentes ou a construir nos cemitérios deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. Nas áreas de estacionamento de veículos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 4º. A instalação de novos cemitérios, reformas ou ampliação, deverão cumprir as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 5.º O descumprimento desta Lei acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – na primeira reincidência, será aplicada multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração autuada, podendo ser aumentada em dez vezes no caso de reincidência reiterada;

IV – após dez autuações, deverá haver cassação ou revogação de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. Pelo descumprimento da presente Lei, será aplicada a penalidade de falta grave e a responsabilidade será do administrador, após o período a ser implantado.

Art. 6º. Fica estipulado o prazo de seis meses para os cemitérios se adequarem às normas constantes desta Lei.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade se faz necessária por ser um modo de garantir a autonomia do cidadão com deficiência. Ademais, a Lei nº 10.098, de 19 de novembro de 2000, garante às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o direito a acessibilidade, onde quer que elas estejam.

Este presente projeto de lei pretende, justamente, adequar o município a essa Lei, mais especificamente, os cemitérios de Salvador, facilitando para que esse público possa exercer o pleno direito de ir e vir.

Sendo assim, peço aos demais pares que aprovem a proposição aqui lhes apresentada.

Salvador, 10 de abril de 2023.

